



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

**LEI Nº 602/2021**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete e similares.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete e similares, mediante a instalação de *trailer* ou quiosques em espaços públicos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A concessão será a título oneroso e realizada mediante licitação na modalidade concorrência.

**Art. 2º** Os requisitos para a exploração dos serviços serão previstos no edital de licitação.

**Art. 3º** A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à normatização e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos concessionários a sua permanente atualização e adequação.

**Art. 4º** A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo inicial de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração e desde que cumpridas as disposições previstas em lei e em contrato pelo concessionário.

Parágrafo único – Ao final do prazo estabelecido no *caput*, não será permitida outra renovação ou prorrogação, devendo-se realizar novo processo de licitação.

**Art. 5º** Do edital de licitação constarão como obrigações do concessionário, além de outras que a Administração Pública julgar convenientes:

I - não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

II - manter os serviços explorados pela concessão em perfeito funcionamento nos dias e horários de atividades habituais, bem como, nos dias de evento, conforme vier a ser fixado em Decreto Municipal e no edital de concorrência;

III - não realizar benfeitorias, intervenções físicas ou qualquer tipo de alteração de sua estrutura, fachada e entorno no imóvel cedido, ressalvadas as necessárias, sem autorização e aprovação prévia e expressa do concedente;

IV - zelar pela limpeza, asseio e conservação do bem imóvel concedido, dos banheiros e da área ao entorno destinada à clientela, devendo providenciar, às suas expensas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

V - custear as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;

VI - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

VII - pagar o preço de outorga que vier a ser fixado no edital;

VIII - arcar com as despesas de energia elétrica e água do imóvel concedido;

IX - manter-se em dia com o seu cadastro perante a Prefeitura, bem como manter atualizado o seu Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e outras exigências das autoridades competentes;

X - não exercer qualquer espécie de atividade que implique na perturbação do sossego alheio e da ordem e segurança pública;

XI - permitir o exercício da fiscalização dos órgãos competentes, sempre que necessário;

XII - não exercer qualquer atividade ilícita, ficando proibido, dentre outros, a exploração de jogos de azar, comércio de produtos de origem não comprovada, a venda de bebidas alcoólicas a menores e materiais pornográficos;

XIII - submeter o projeto arquitetônico à aprovação da Prefeitura, quando se tratar de construção a encargo do concessionário.

**Art. 6º** Em consonância com o previsto no inciso VII, do Art. 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a licitação em questão exigirá habilitação técnica, que será dada previamente à proposta financeira e condicionante para sua validação, nos termos do Art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, definida pelo atingimento de uma pontuação mínima, fixada conforme decreto de regulamentação, expedido pelo Poder Executivo, e obtida pela combinação dos seguintes critérios:

I - Experiência e/ou formação na atividade empreendedora;

II - Residir no município de Santo Antônio do Grama/MG.

**Art. 7º** O preço mínimo da área pública destinada para locação do quiosque e trailer no certame licitatório será estimado considerando a localização, as atividades econômicas a ser desenvolvidas e as características do local.

**Art. 8º** Para fins de segurança e fiscalização, as instalações móveis ou fixas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter ponto de energia próprio;

II - ter depósito de lixo;

III - ser identificadas com o número do licenciamento nas faces laterais externas;

**Art. 9º.** Extingue-se a concessão:

I - pelo término do prazo de vigência do contrato;

II - pela cassação, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas ou pelo desvio de finalidade;

III - por revogação unilateral da Administração Pública, com indenização de eventuais danos, demonstrado o interesse público no ato.